



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025**

**Local:** O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Período:** **25/07/2025 a 25/07/2026.**

**Base Legal:** Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021.

**Modelo de execução:** Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## **1 - PREÂMBULO**

1.1. O Município de Carbonita-MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.174/0001-89, através do Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº.031/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **25/07/2025 a 25/07/2026**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2025** **OBJETO:** credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção predial, urbana e de infraestrutura, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - O presente credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção predial, urbana e de infraestrutura, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita, conforme anexo.

## **3 - FINALIDADE**

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem a finalidade de credenciar credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção predial, urbana e de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

infraestrutura, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita, conforme justificativas indicadas no Termo de Referência.

#### **4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. As Ordens de Serviço serão emitidas com base na ordem cronológica de credenciamento das empresas habilitadas, respeitando-se rigorosamente a sequência de ingresso no cadastro oficial do Município, garantindo-se assim o tratamento isonômico entre os prestadores credenciados.

4.2.1. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.2 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Carbonita/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, descrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

4.7. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará má aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

## **5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Carbonita/MG, na conta da empresa credenciada, a partir do trigessimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Carbonita/MG até 02 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

6.1 – Poderão participar presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.2. SALVO o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediadas local e regional e que cumpram as exigências editalícias, o objeto será de ampla concorrência.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Carbonita/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Carbonita/MG.

#### **6.4. – DAS VEDAÇÕES:**

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/cnep)), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.4.1.10.O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as apresentações artísticas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

## **6.6 – DA HABILITAÇÃO**

### **I - Das exigências Pessoa Jurídica:**

#### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**Da Regularidade Econômica Financeira:**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.6.2 - Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**Nota 04** - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

**6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**6.6.4.1.** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.7. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:**

| Item         | Descrição                 | Unitário | Total | Quantidade  | Outro Disponível |
|--------------|---------------------------|----------|-------|-------------|------------------|
| Oftalmologia |                           |          |       |             |                  |
| 1            | Consultas de Oftalmologia | 00,00    | 0,00  | - Consultas | -                |
| Totais       |                           |          | 0,00  | 0,00        | 0,00             |

**6.7.1.** No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município forem surgindo.

**6.8.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

### **7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos**

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

### **7.2 - Efetivação da Contratação**

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

### 7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

## 8 - DA CONVOCAÇÃO

**8.1** - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 25/07/2026.

**8.2** – O Município de Carbonita/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

**8.3.1** - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;**

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, no site <https://carbonita.mg.gov.br/licitacao> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

## 9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 25/07/2026.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Nº Ficha: 00336-15000001001 - 05001001.1212200022.045.33903900000.15000001001

Dotação: 00290 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(05001001.1212200022.045.33903900000.15000001001)

Fonte Recurso:00336-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## **13 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

O levantamento de mercado e o preço unitário e total considerados como estimativa foram determinados com base da média aritmética simples dos preços praticados no mercado obtidos através de pesquisas realizadas através de consultas a empresas especializadas em prestação de serviços mecânicos. Estes valores refletem a real capacidade financeira do Município, bem como o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

compromisso em oferecer uma remuneração justa e adequada prestadores de serviços locais e regionais, conforme os padrões de qualidade e a complexidade dos serviços especificadas no Termo de Referência e no ETP. A estrutura de preços foi estabelecida para garantir que os serviços sejam acessíveis à comunidade, ao mesmo tempo em que valorizam o trabalho dos mecânicos envolvidos. Os valores constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

## **15- DAS SANÇÕES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. 2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O Município de Carbonita, através da Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Carbonita, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Carbonita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Carbonita, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **17 - DOS ANEXOS**

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.

## **18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1- Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Carbonita, no endereço eletrônico: <https://carbonita.mg.gov.br/licitacoes>.

18.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carbonita/MG, 24 de julho de 2025.

**Carissa de Oliveira**  
**Agente de Contratação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **ANEXO I\_ TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção predial, urbana e de infraestrutura, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita, com fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e insumos auxiliares necessários à execução dos serviços, em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **1.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

| <b>Item</b> | <b>Quantidade Estimada</b> | <b>Unidade</b> | <b>Descrição dos Serviços</b>                    | <b>Valor Unitário (R\$)</b> | <b>Valor Total Estimado (R\$)</b> |
|-------------|----------------------------|----------------|--------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|
| 1           | 1.000                      | diária         | Serviço de Pedreiro com 1 Ajudante               | 300,00                      | 300.000,00                        |
| 2           | 300                        | diária         | Serviço de Pintura/Pintor com 2 Ajudantes        | 375,00                      | 112.500,00                        |
| 3           | 150                        | diária         | Serviço de Soldador (com Equipamento e Material) | 448,33                      | 67.249,50                         |
| 4           | 300                        | diária         | Serviço de Ajudante de Pedreiro                  | 120,00                      | 36.000,00                         |
|             |                            |                | <b>Total Geral Estimado</b>                      |                             | <b>R\$ 515.749,50</b>             |

#### **Observações:**

- Os serviços serão executados conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço específicas.
- O valor unitário corresponde à remuneração por diária de serviço executado, incluindo todos os custos com mão de obra, EPIs, ferramentas, materiais auxiliares, deslocamentos e, quando aplicável, equipamentos operacionais.

1.3. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão legal, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A contratação de cada empresa credenciada será formalizada por meio de instrumento contratual específico, com vigência compatível à do credenciamento e possibilidade de prorrogação, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

1.4.1. O pagamento será realizado por produção, com base nas ordens de serviço efetivamente executadas, limitadas às quantidades estimadas e em conformidade com os critérios técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

## **II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. A contratação objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de garantir, de forma contínua, eficiente e segura, a execução de serviços técnicos de manutenção predial e urbana no Município de Carbonita, em especial para atendimento imediato a demandas de baixa complexidade técnica em edificações públicas, mobiliários urbanos e estruturas comunitárias.

2.1.1. A flexibilidade operacional proporcionada pelo modelo de contratação sob demanda é essencial para a prestação tempestiva e eficaz de serviços em diferentes unidades administrativas, incluindo escolas, unidades básicas de saúde, praças, centros comunitários, sedes administrativas e demais bens públicos, com variações quanto à localização, urgência e tipo de intervenção necessária.

2.1.2. Trata-se de objeto com alta imprevisibilidade quanto ao momento, local e volume de serviços a serem demandados, tornando inadequado o modelo tradicional de licitação centralizada com quantitativos fixos. A adoção do modelo de credenciamento permite à Administração responder com celeridade às necessidades que surgirem ao longo do exercício, mantendo o atendimento contínuo ao interesse público.

2.1.3. A opção pela contratação de empresas especializadas, com fornecimento de mão de obra qualificada e insumos operacionais inclusos, representa ganho técnico e administrativo em relação à execução direta por servidores próprios, especialmente em razão da complexidade técnica dos serviços, da carência de equipe interna disponível e da necessidade de atendimento simultâneo em múltiplas frentes de serviço.

2.1.4. O regime de credenciamento permite a habilitação de diversos prestadores em condições padronizadas, viabilizando contratações paralelas e não excludentes (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), o que reduz riscos de descontinuidade, assegura capilaridade operacional no atendimento descentralizado e elimina a dependência de único fornecedor, mitigando riscos de paralisações, sobrepreço e baixa qualidade.

2.1.5. O modelo também atende ao princípio da economicidade, pois permite à Administração realizar pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e atestados, conforme a demanda real, sem gerar compromissos financeiros infundados ou contratações ociosas. Garante-se, assim, aderência ao consumo, controle por ordem de serviço e gestão contratual eficiente.

2.1.6. Do ponto de vista jurídico, a adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentação municipal vigente, tratando-se de hipótese de inviabilidade de competição justificada pela conveniência administrativa de manter fornecedores aptos previamente habilitados para acionamento conforme demanda específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

2.1.7. A escolha da forma de contratação foi precedida de levantamento de mercado e análise de alternativas, demonstrando que o credenciamento representa a solução mais compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da isonomia, da ampla acessibilidade e da prestação contínua dos serviços públicos.

2.2. Por todas essas razões, o modelo de credenciamento é técnica, operacional e juridicamente o mais adequado à solução demandada, conferindo à Administração Pública flexibilidade administrativa, previsibilidade de custos, eficiência operacional, agilidade no atendimento às necessidades da população e pleno respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e supremacia do interesse público.

### **III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução considerada mais adequada para atender às demandas institucionais do Município compreende a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas para a prestação continuada de serviços técnicos de manutenção predial e urbana, mediante fornecimento de mão de obra qualificada organizada em equipes específicas e com execução sob demanda.

3.2. O objeto desta contratação consiste especificamente na execução dos seguintes serviços especializados, detalhadamente compostos:

#### **a) Serviço de Pedreiro com 1 Ajudante:**

Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em alvenaria, rebocos, revestimentos cerâmicos, recuperação de pisos, assentamento e rejuntamento de materiais cerâmicos e cimentícios, pequenos reparos estruturais, manutenção em calçadas e meios-fios, instalação e recuperação de elementos de concreto pré-moldado e serviços correlatos, incluindo transporte e fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários.

#### **b) Serviço de Pintura/Pintor com 2 Ajudantes:**

Realização de pintura predial interna e externa, aplicação de tintas, vernizes, seladores e impermeabilizantes, incluindo preparação de superfícies (limpeza, lixamento, correção de imperfeições e aplicação de massa corrida e acrílica), com utilização de técnicas adequadas e materiais de qualidade comprovada. Inclui todo o fornecimento e transporte de ferramentas, equipamentos (andaimes, escadas, rolos, pincéis, pulverizadores) e insumos operacionais.

#### **c) Serviço de Soldador (com Equipamento e Material):**

Realização de serviços de soldagem corretiva e preventiva em estruturas metálicas, portões, grades, corrimãos, guarda-corpos, esquadrias metálicas e equipamentos urbanos, contemplando fornecimento integral de equipamentos de solda, eletrodos, consumíveis, ferramentas e materiais auxiliares necessários para a correta execução dos serviços solicitados, com segurança e observância das normas técnicas específicas.

#### **d) Serviço de Ajudante de Pedreiro:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Execução de serviços gerais auxiliares aos pedreiros e outros profissionais, incluindo transporte manual de materiais, preparação de massas e argamassas, limpeza das áreas de trabalho, organização do local de execução e apoio técnico operacional em pequenas intervenções urbanas e prediais, devendo o profissional atuar sempre sob supervisão e orientação técnica.

### **3.3. Ciclo de Vida e Abrangência da Solução:**

O ciclo de vida completo da contratação, por meio de credenciamento, contempla as seguintes fases sequenciais e integradas:

#### **a) Execução sob Demanda:**

- Prestação dos serviços mediante a emissão formal de Ordens de Serviço (OS) específicas pela Administração;
- Cada Ordem de Serviço constituirá um ciclo individual de planejamento, execução, fiscalização, recebimento provisório e definitivo.

#### **b) Fiscalização e Monitoramento Contínuo:**

- Controle técnico rigoroso durante todo o período contratual, com acompanhamento in loco e registro formal da qualidade dos serviços executados;
- Emissão de relatórios de acompanhamento periódicos e avaliação da qualidade, tempestividade e conformidade dos serviços.

#### **c) Recebimento Provisório e Definitivo:**

- Procedimentos estruturados de verificação e aceite formal pela Administração, conforme previsto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

#### **d) Garantia e Pós-execução:**

- Garantia mínima obrigatória de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, responsabilizando o credenciado pela correção imediata e sem custo adicional de eventuais falhas ou defeitos detectados nesse período, conforme art. 26 do Código de Defesa do Consumidor.

### **3.4. Exigências Específicas Complementares:**

a) As empresas credenciadas serão integralmente responsáveis pelo fornecimento de ferramentas, máquinas, equipamentos operacionais, materiais auxiliares e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para seus profissionais, bem como pelo transporte e deslocamento até o local de execução dos serviços.

b) Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da ABNT, bem como as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-6 (EPI), NR-18 (Construção Civil) e NR-35 (Trabalho em Altura), conforme exigência técnica e regulamentar específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

c) Será exigido que as empresas implementem práticas ambientais adequadas no manejo e descarte dos resíduos, com separação e destinação final correta, além de utilizar, preferencialmente, materiais com menor impacto ambiental, maior durabilidade e eficiência energética.

Essa solução, portanto, oferece uma resposta completa, integrada e flexível à necessidade do Município, permitindo maior eficiência operacional, racionalidade econômica e capacidade técnica adequada à gestão das demandas públicas.

#### **IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Da Participação de Consórcios**

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços técnicos especializados com execução individualizada, sob demanda, sendo plenamente viável por empresa individualmente habilitada. A descentralização do atendimento e a logística envolvida não justificam a formação de consórcios empresariais para o cumprimento do objeto.

##### **4.2. Da Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **4.3. Da Sustentabilidade**

4.3.1. As empresas credenciadas deverão observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Guia de Contratações Sustentáveis, publicado pela Controladoria-Geral da União, incorporando boas práticas ambientais, sociais e de governança à execução dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável.

4.3.2. Serão exigidos, como critérios mínimos de sustentabilidade na execução do objeto:

a) Adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos e destinação final ambientalmente correta dos materiais gerados (fragmentos de alvenaria, resíduos de pintura, escória de solda, embalagens, entre outros), priorizando a reutilização, a reciclagem e, quando não for possível, o descarte em local devidamente licenciado, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

b) Manipulação responsável de tintas, solventes, graxas, óleos e demais produtos químicos utilizados, com armazenamento temporário em local apropriado e vedação expressa ao descarte desses materiais em rede pluvial, sanitária, solo, vegetação ou corpos d'água;

c) Controle de ruídos e emissão de partículas, mediante o uso de ferramentas e equipamentos em boas condições de manutenção, de modo a minimizar o incômodo à vizinhança e a exposição dos servidores públicos e terceiros. Em locais sensíveis, como escolas, unidades de saúde ou sedes administrativas, a execução deverá ocorrer preferencialmente fora do horário de expediente, sempre que possível;

d) Redução do consumo de recursos naturais e insumos, com o uso preferencial de materiais duráveis, equipamentos de maior eficiência energética e ferramentas de menor impacto ambiental,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

bem como estímulo ao reaproveitamento e à racionalização no uso de água, energia elétrica e combustíveis;

e) Proibição expressa de descarte de qualquer resíduo em áreas públicas, cursos d'água, encostas ou lotes vagos, sob pena de aplicação de sanções contratuais;

f) Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-6, NR-18 e NR-35, no que se refere à proteção ambiental e à segurança das atividades exercidas em campo.

#### **4.4. Da Garantia da Contratação**

4.4.1. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista que o modelo de contratação é baseado no credenciamento por demanda, sem pagamento antecipado e com controle direto sobre a prestação dos serviços.

#### **4.5. Das Condições e Especificações da Garantia e Assistência Técnica**

4.5.1. Será exigida garantia mínima legal de 90 (noventa) dias sobre todos os serviços prestados, nos termos do art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), contados a partir do recebimento definitivo dos serviços.

4.5.2. Para serviços que envolvam o fornecimento e substituição de peças, a garantia sobre os materiais empregados deverá observar o prazo contratual ofertado pelo fabricante, nunca inferior a 12 (doze) meses, prevalecendo o prazo mais benéfico à Administração Pública.

4.5.3. A contratada deverá assegurar, durante o prazo de garantia, a prestação de assistência técnica sem ônus para o Município, abrangendo diagnóstico, ajustes, substituições de peças defeituosas e reexecução de serviços eventualmente malsucedidos.

4.5.4. Os componentes utilizados nas correções deverão ser novos, originais de fábrica, com rastreabilidade técnica, não sendo admitida a reutilização de peças, salvo expressa autorização da Administração em casos justificados tecnicamente.

4.5.5. Após notificação formal, a contratada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para realizar os reparos ou substituições necessárias, salvo em casos de maior complexidade técnica, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização contratual.

4.5.6. A contratada deverá manter canal de atendimento técnico durante toda a vigência do contrato, garantindo resposta rápida a solicitações emergenciais e suporte operacional às equipes da Administração.

### **V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS) específicas, expedidas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos ou outro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

setor competente, de acordo com as disposições constantes deste Termo de Referência e do edital de chamamento público correspondente.

5.2. As Ordens de Serviço serão direcionadas às empresas credenciadas em regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a ordem cronológica de credenciamento e o tipo de serviço requerido. Será adotado o sistema de rodízio entre os credenciados aptos, assegurando-se a isonomia entre os prestadores e a eficiência administrativa.

5.3. Cada Ordem de Serviço conterá, no mínimo:

- A identificação do local de execução do serviço, com detalhamento do endereço e da unidade administrativa ou espaço público correspondente;
- A descrição precisa do serviço técnico requisitado, com base nos seguintes itens definidos neste Termo de Referência;
- A quantidade de diárias requisitadas, com definição clara da jornada de trabalho;
- A indicação do responsável técnico da Administração, com dados de contato para acompanhamento e fiscalização da execução.

5.4. Após o recebimento formal da Ordem de Serviço, a empresa credenciada deverá iniciar os serviços em até 03 (três) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização ou hipótese emergencial que demande mobilização imediata. O não atendimento injustificado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato.

5.5. A execução dos serviços observará o ciclo operacional completo, incluindo:

- a) Mobilização das equipes com profissionais qualificados, devidamente uniformizados e equipados;
- b) Disponibilização de todas as ferramentas, equipamentos, EPIs e insumos auxiliares, inclusive transporte até o local da prestação;
- c) Execução do serviço com base nos parâmetros técnicos definidos, atendendo às normas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais regulamentações setoriais;
- d) Registro fotográfico da situação inicial, da execução e do resultado dos serviços prestados;
- e) Elaboração e entrega de relatório sintético da execução, a ser encaminhado ao fiscal designado para fins de recebimento provisório e definitivo.

5.6. As empresas serão integralmente responsáveis pelo fornecimento dos materiais, EPIs, insumos, peças, equipamentos e ferramental necessários para a execução plena dos serviços, não cabendo à Administração o custeio de qualquer item adicional.

5.7. Após a conclusão dos serviços, a Administração Municipal procederá à avaliação técnica da execução, que poderá ser atestada mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, devendo o Recebimento Definitivo ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após avaliação complementar pela equipe técnica da Secretaria Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

5.7.1. O prazo previsto para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica formal aceita pela Administração, nos casos em que se fizerem necessárias diligências complementares de verificação técnica, aferição de conformidade ou saneamento documental.

5.7.2. A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo de até 3 (três) dias úteis, total ou parcialmente, os serviços prestados que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou inconformidades técnicas. Enquanto perdurarem pendências de regularização, não poderá ser formalizado o recebimento definitivo dos respectivos itens.

5.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com os critérios do edital ou com as condições da proposta vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, multa, suspensão e impedimento de licitar, nos termos da legislação vigente.

5.7.4. Conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia quanto à execução do objeto, inclusive no que diz respeito à qualidade, quantidade ou conformidade dos serviços, a Administração deverá reconhecer e atestar a parcela incontroversa, procedendo ao pagamento correspondente, com retenção proporcional dos valores controvertidos até a regularização definitiva da situação.

5.7.5. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exime a contratada das responsabilidades legais, técnicas e civis quanto à qualidade, integridade, segurança e regularidade dos bens fornecidos, tampouco afasta a obrigação de reparação por danos eventualmente causados à Administração em razão de fornecimento inadequado, defeituoso ou em desconformidade com as especificações contratuais.

5.8. Durante todo o prazo de vigência do credenciamento, a Administração Municipal garantirá a publicidade permanente dos credenciados e a atualização contínua do cadastro oficial, incluindo a ordem cronológica de ingresso, em seu portal eletrônico institucional, para amplo controle social e transparência dos procedimentos adotados.

## **VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### Do Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## **VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A Liquidação será efetuada mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **VIII. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1. Forma de seleção (credenciamento)**

8.1.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de edital de credenciamento, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, com prazo de inscrições aberto durante toda a vigência do credenciamento, permitindo que novos interessados apresentem a documentação exigida e, uma vez habilitados, sejam credenciados a qualquer momento, desde que cumpram integralmente todos os requisitos previstos.

8.1.2. Os valores máximos de pagamento por item serão previamente estabelecidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

8.1.3. Após análise da documentação de habilitação e verificação da conformidade com os requisitos técnicos exigidos, o interessado estará apto a celebrar Termo de Credenciamento com a Prefeitura Municipal, passando a integrar a relação de prestadores credenciados para a execução dos serviços, de acordo com a demanda apresentada.

8.1.5. A convocação dos credenciados para execução dos serviços será realizada pela Administração de forma rotativa e sucessiva, respeitando-se a ordem cronológica de ingresso no credenciamento, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência.

## **IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da presente contratação de **R\$ 515.749,50 (quinhentos e quinze mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)** foi elaborada com base nos custos unitários dos itens constantes na tabela da Seção I deste Termo de Referência, considerando os quantitativos e os preços unitários médios obtidos a partir de pesquisa de mercado.

Com base no §1º, inciso IV do art. 23 da Lei 14.133/2021, a metodologia adotada foi a pesquisa direta com fornecedores especializados, por se tratar de objeto com peculiaridades operacionais específicas e ausência de parâmetros em bases públicas estruturadas. As bases nacionais disponíveis não refletem as condições logísticas e contratuais observadas nas contratações de pequeno porte nos municípios do interior.

A pesquisa de preços foi realizada junto a empresas regularmente estabelecidas, com comprovada experiência na prestação de serviços técnicos especializados com fornecimento de mão de obra para o setor público. Os valores cotados consideram todos os custos diretos e indiretos, incluindo: salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, materiais auxiliares, deslocamento até o local da prestação e fornecimento de equipamentos e insumos operacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual :

Nº Ficha: 00336-15000001001 - 05001001.1212200022.045.33903900000.15000001001

Dotação: 00290 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA  
(05001001.1212200022.045.33903900000.15000001001)

Fonte Recurso:00336-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

## **XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)**

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

12.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

12.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

12.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

### **XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### **XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)**

14.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **XV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

15.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

15.4. As partes contratantes elegem o foro da Contratante como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Carbonita/MG, 24 de julho de 2025.

**Amauri de Jesus Barbosa**  
**Secretaria Municipal de Obras**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE N°. \_\_\_\_\_**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N°. \_\_\_\_\_**

**EMPRESA:**

**CNPJ/CPF:**

**ENDEREÇO:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**Ao Agente de contratação**

**Referente ao Edital de Credenciamento N.º xxxx/2025**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT.<br>ESTIMADA | VALOR<br>UNITÁRIO (R\$) |
|------|-----------|-------|--------------------|-------------------------|
|      |           |       |                    |                         |
|      |           |       |                    |                         |
|      |           |       |                    |                         |
|      |           |       |                    |                         |

**OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE**

**(NOME DO PROPONENTE)**

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Carbonita - MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

---

Local e data

---

Assinatura do responsável Assinatura do licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

### **ANEXO III**

#### **MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 16/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09/2025**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_, portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_\_\_ - Credenciamento nº. \_\_\_\_\_, Processo Licitatório nº. \_\_\_\_\_**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção predial, urbana e de infraestrutura, sob demanda da Prefeitura Municipal de Carbonita, em atendimento às demandas contínuas do Município de Carbonita/MG, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. \_\_\_\_\_ - Credenciamento nº. \_\_\_\_\_ - Inexigibilidade de Licitação nº. \_\_\_\_\_**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 30º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

**c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**3.3** - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços «OBJETO»,

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os termos terão validade até \_\_\_\_\_, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

**6.2** - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº :**

Nº Ficha: 00336-15000001001 - 05001001.1212200022.045.33903900000.15000001001

Dotação: 00290 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (05001001.1212200022.045.33903900000.15000001001)

Fonte Recurso:00336-15000001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

**15.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
..... - CPF nº. ....  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
..... - CPF nº. ....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**  
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO  
CNPJ: 21.154.174/0001-89

## **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_